



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 70.203

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.595

Veda, nos ônibus do transporte coletivo público, audição de música em equipamentos sonoros no modo “alto-falante”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada, no interior dos ônibus do serviço público de transporte coletivo, a audição de música e similares por meio de aparelhos sonoros no modo "alto-falante", exceto com a utilização de fones ouvido.

Parágrafo único. No interior dos ônibus serão afixados avisos, de forma visível, informando da vedação imposta por esta lei.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência, por funcionário da empresa operadora do serviço de transporte coletivo, para que o infrator ou desligue o aparelho ou use os fones de ouvido;

II – no caso de não-atendimento, retirada do infrator do interior do ônibus.

III – se o uso indevido do aparelho não for coibido, ou na falta de aviso no interior do ônibus, aplicar-se-á à empresa multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs, por pessoa que estiver infringindo esta lei, aplicada em dobro e cumulativamente a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e catorze (02/07/2014).

GERSON SARTORI
Presidente